



3

DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES



“A saúde sexual e reprodutiva das mulheres relaciona-se com vários direitos humanos, incluindo o direito à vida, o direito a viver livre da tortura, o direito à saúde, o direito à privacidade, o direito à educação e a proibição da discriminação.”

Nesta brochura encontrará informação sobre:

- 01.** Contextualizando os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres
- 02.** Refletindo sobre os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres
- 03.** Agindo em favor dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres

Esta brochura é parte integrante de uma série de 4 brochuras desenvolvida pela Mén Non – Associação de Mulheres de São Tomé e Príncipe em Portugal em parceria com a Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (PpDM) no âmbito do projeto ‘Migrações inclusivas e direitos das mulheres: Informar para uma cidadania plena’.

“A saúde reprodutiva é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não a mera ausência de doença ou enfermidade, em todos os aspectos relacionados com o sistema reprodutivo, e com as suas funções e processos. Em consequência, a saúde reprodutiva implica a capacidade de desfrutar de uma vida sexual satisfatória e sem riscos, bem como a capacidade de procriar e a liberdade de decidir se, quando e com que espaçamento se deseja ter filhos. Nesta última condição está implícito o direito, das mulheres e dos homens, a serem informados e a terem acesso aos métodos de planeamento familiar da sua escolha (...). **Os direitos reprodutivos incluem igualmente o direito de tomar decisões relativas à reprodução sem qualquer tipo de discriminação, coação ou violência, em conformidade com o estabelecido nos documentos sobre direitos humanos**” Plataforma de Ação de Pequim (§ 94 e 95)

CONTEXTUALIZANDO OS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES



PORTUGAL:

Segundo o Fundo das Nações Unidas para a População, 14% da população de Portugal tem até 14 anos; a esperança média de vida à nascença é de 84 anos para as mulheres e de 78 anos para os homens; 52% da população são mulheres.

A taxa de prevalência contraceptiva é, em 2017, de 74%. A taxa de mortalidade materna é de 10 por cada 100.000 nascituros em 2015. 99% dos nascimentos ocorrem assistidos por pessoal de saúde especializado; 10 em cada 1.000 jovens mulheres com idade entre os 15 e os 19 anos foram mães. A taxa de fertilidade é de 1,2 por cada mulher (2017).



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE:

Segundo o Fundo das Nações Unidas para a População, 43% da população de São Tomé e Príncipe tem até 14 anos; a esperança média de vida à nascença é de 69 anos para as mulheres e de 65 anos para os homens; 51% da população são mulheres.

A taxa de prevalência contraceptiva é, em 2017, de 42%. A taxa de mortalidade materna é de 156 por cada 100.000 nascituros em 2015. 93% dos nascimentos ocorrem assistidos por pessoal de saúde especializado; 92 em cada 1.000 jovens mulheres com idade entre os 15 e os 19 anos foram mães. A taxa de fertilidade é de 4,4 por cada mulher (2017).

Tanto Portugal como São Tomé e Príncipe ratificaram a **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)**. O Artigo 12º da CEDAW estipula:

“Os Estados Partes tomam todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres no domínio dos cuidados de saúde, com vista a assegurar-lhes, com base na igualdade dos homens e das mulheres, o acesso aos serviços médicos, incluindo os relativos ao planeamento da família.”

A **Plataforma de Ação de Pequim** (documento programático adotado na 4ª Conferência das Nações Unidas sobre as mulheres, realizada em Pequim em 1995) dedica atenção particular à saúde das mulheres, e nesta à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos.

Conclui-se que “na maior parte dos países, **os direitos reprodutivos das mulheres são negligenciados, o que limita gravemente as suas oportunidades na vida pública e privada, incluindo as oportunidades de educação e o pleno exercício dos seus direitos económicos e políticos**. A capacidade da mulher de controlar a sua própria fecundidade constitui uma condição fundamental para o gozo de outros direitos. A partilha, entre mulheres e homens, da responsabilidade das questões relativas ao comportamento sexual e reprodutivo é também indispensável para melhorar a saúde da mulher.” (§ 97).

Educar para uma sexualidade responsável no decurso de todo o ciclo de vida, mas em particular a todos os meninos e meninas nas escolas é essencial para garantir os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres; é igualmente parte integral dos direitos humanos à educação e à saúde.

Vários organismos internacionais (como o Comité Europeu dos Direitos Sociais e Comité da ONU sobre os Direitos da

Criança) enfatizaram que as e os adolescentes devem ter acesso, no próprio curriculum escolar, a informações apropriadas e objetivas sobre questões sexuais e reprodutivas, incluindo planejamento familiar, contraceção e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.



A **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável** estabelece metas em matéria de direitos sexuais e reprodutivos:

- ✓ **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 3** “Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todas/os, em todas as idades”

Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais.

- ✓ **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5** “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e raparigas”

Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e envolvendo crianças, bem como as mutilações genitais femininas; Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes das suas conferências de revisão.

REFLETINDO SOBRE OS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES

“As violações dos direitos à saúde sexual e reprodutiva das mulheres estão muitas vezes profundamente enraizadas nos valores das sociedades relativos à sexualidade das mulheres.”

As violações dos direitos à saúde sexual e reprodutiva das mulheres estão muitas vezes profundamente enraizadas nos valores das sociedades relativos à sexualidade das mulheres. Conceitos patriarcais sobre os papéis das mulheres dentro da família significam que as mulheres são frequentemente valorizadas com base na sua capacidade de se reproduzir. Por um lado, casamentos e gravidezes precoces, ou gravidezes repetidas com espaçamento mínimo, têm um impacto devastador na saúde das mulheres, com consequências por vezes fatais. Por outro lado, as mulheres são também frequentemente acusadas de infertilidade, sofrendo ostracismo e sendo submetidas a várias violações de direitos humanos como resultado.

Se é verdade que as diferenças biológicas entre mulheres e homens podem levar a diferenças no estado de saúde, há fatores sociais que determinam o estado de saúde de homens e mulheres e que podem variar mesmo dentro do próprio

conjunto das mulheres. Por esta razão, deve ser dada uma atenção especial às necessidades e direitos de saúde das mulheres que pertencem a grupos em particular situação de vulnerabilidade, tais como as mulheres migrantes, mulheres refugiadas e deslocadas internas, crianças e mulheres idosas, mulheres prostituídas e mulheres com deficiência física ou mental.

O acesso aos direitos sexuais e reprodutivos é pré-requisito para a realização de outros direitos humanos, inclusive nos domínios da educação e do emprego. Paralelamente, impedimentos no acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva são o resultado de violações de outros direitos humanos, e não apenas resultado de discriminações de longa data e de estereótipos de género contra mulheres que ainda precisam ser erradicados em todo o Mundo.

03.

AGINDO EM FAVOR DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES

A Recomendação Geral N.º 24 “Artigo 12º da Convenção (Mulheres e Saúde)” do Comité CEDAW lembra aos Estados Partes (como Portugal e São Tomé e Príncipe) a obrigação destes quanto à proteção dos direitos na área da saúde das mulheres e que estes devem assegurar, sem preconceito ou discriminação, **o direito à informação, educação e serviços de saúde sexual para todas as mulheres e raparigas**, incluindo as que foram vítimas de tráfico, e mesmo que não tenham residência legal no país. Em particular, os Estados

Partes devem assegurar aos adolescentes do sexo feminino e masculino o direito à educação sexual e reprodutiva, assegurada por pessoal devidamente qualificado e através de programas especificamente desenhados para o efeito, que respeitem o seu direito à privacidade e confidencialidade.

Ainda, esta Recomendação fornece pistas de ação para os Estados, como:

- # Colocar uma perspetiva de género no centro de todas as políticas e programas que afetam a saúde das mulheres e envolver as mulheres no planeamento, implementação e acompanhamento de tais políticas e programas e na prestação de serviços de saúde às mulheres;
- # Remover todos os obstáculos que se deparam às mulheres no acesso à informação, educação e serviços de saúde, incluindo na área da saúde sexual e reprodutiva, devendo, em particular, alocar recursos a programas dirigidos a adolescentes com o intuito de prevenir e tratar doenças sexualmente transmissíveis, incluindo o VIH/SIDA;
- # Dar prioridade à prevenção das gravidezes indesejadas através do planeamento familiar e da educação sexual e reduzir a mortalidade materna através da prestação de serviços de maternidade seguros e de assistência pré-natal;
- # Acompanhar de perto a prestação de serviços de saúde a mulheres por parte de organizações públicas, não-governamentais e privadas, de modo a assegurar igualdade no acesso e na qualidade dos cuidados;
- # Obrigar a que todos os serviços de saúde respeitem os direitos humanos das mulheres, incluindo o direito à autonomia, privacidade, confidencialidade e consentimento e escolha informadas;

- # Zelar para que a formação de profissionais de saúde inclua cursos abrangentes, obrigatórios e sensíveis às questões de gênero, sobre a saúde e os direitos humanos das mulheres, e particularmente as questões da violência de gênero.

Para que os direitos sexuais e reprodutivos – direito humano das mulheres – sejam vividos em igualdade, há ainda que:

- # Adotar uma abordagem multissetorial (saúde, educação, trabalho, justiça, proteção social, envolvendo organismos do Estado e da sociedade civil organizada (em particular associações de mulheres));
- # Promover uma educação sexual nas escolas, em todos os níveis de ensino, adotando uma perspectiva feminista, para uma vivência da sexualidade gratificante para ambas as partes envolvidas;
- # Remover as barreiras de todas as ordens no acesso à contraceção: satisfazer a necessidade de contraceção é uma estratégia importante para reduzir gravidezes na adolescência, gravidezes indesejadas e nascimentos não planejados. No entanto, apesar do progresso médico significativo neste campo, estudos recentes mostram que o acesso à contraceção é dificultado por vários fatores, como a desinformação sobre a segurança dos contraceptivos e o estigma que impede as mulheres de discutir contraceptivos com profissionais de saúde;
- # Garantir os direitos humanos das mulheres, a dignidade e a autonomia nos cuidados de saúde materna: estabelecer padrões mínimos na prestação de serviços durante a gestação, o parto e o pós-parto;
- # Garantir o acesso ao aborto legal e seguro e adotar as recomendações da Organização Mundial de Saúde;

- # Disponibilizar serviços e bens em matéria de saúde sexual e reprodutiva ao longo de todo o país;
- # Disponibilizar informação sobre saúde sexual e reprodutiva que seja baseada em evidências, não discriminatória e que respeite dignidade e autonomia das mulheres e raparigas.

“As mulheres têm o direito de desfrutar do mais alto nível possível de saúde física e mental. O gozo deste direito é essencial para a sua vida e bem-estar, e para a sua capacidade de participar em todas as esferas da vida pública e privada.”

(Plataforma de Ação de Pequim, § 89)



Agradecimentos especiais aos contributos das oradoras e do orador que aceitaram o convite para participar na sessão informativa, Elaine Espírito Santo, Daniella Capella, Leopoldo Marques e Elisabete Fernandes (APF - Associação para o Planeamento da Família).

Projeto promovido pela Mén Non
Associação de Mulheres de São Tomé e Príncipe em Portugal
em parceria com a Plataforma Portuguesa para os Direitos
das Mulheres (PpDM) e a Plataforma Cafuka



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



Cofinanciado pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género
ao abrigo do Artigo 9º do Decreto-Lei nº 246/98, de 11 de agosto



Contactos:

Mén Non – Associação das Mulheres de São Tomé e Príncipe em Portugal

Centro Maria Alzira Lemos | Casa das Associações

Parque Infantil do Alvito, Estrada do Alvito, Monsanto – 1300-054 Lisboa

Tel: +351 21 362 60 49

www.facebook.com/MenNon.org

mennon@hotmail.com